



PROCESSO Nº 168/15

PROTOCOLO Nº 13.853.330-1

PARECER CEE/CES Nº 20/16

APROVADO EM 16/03/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em
Educação Física - Licenciatura, ofertado pela FAFIMAN.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 1010/15, de 09/12/15 (fl. 122) e Informação Técnica nº 255/15 - CES/SETI (fl. 121), da mesma data, encaminha o protocolado da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, município de Mandaguari, mantida pela mesma, que solicita por meio do ofício nº 227/15, de 17/11/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, do município de Mandaguari, mantida pela mesma, sediada no município de Mandaguari, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Educação Física – Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 9061/10, de 20/12/10, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 238/10, vigente até 20/12/15.

O Projeto Político – Pedagógico do curso, atualizado pelo Decreto Estadual acima mencionado, em vigor desde 2011, possui as seguintes características:



PROCESSO Nº 168/15

Carga horária: 2.805 (duas mil, oitocentas e cinco) horas
Vagas anuais: 50 (cinquenta)
Turno de funcionamento: período noturno
Regime de matrícula: seriado anual
Período de integralização: mínimo de 03 (três) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 20 e 21)

1º ANO						
Código	Nome das disciplinas	CH	CT	PCC	EST	ACC
	Anatomia aplicada à Educação Física	70	52	18		
	Introdução à Biologia Celular e à Bioquímica	70	70	0		
	Fundamentos Sociais e Antropológicos da Educação Física	70	70	0		
	Crescimento e Desenvolvimento Humano	70	70	0		
	Metodologia do Trabalho Acadêmico e Seminário Pedagógico em Educação Física	70	70	0		
	Teoria e Metodologia dos Esportes Coletivos I	70	52	18		
	Didática Geral e Metodologia de Ensino da Educação Física	70	52	18		
	Educação Física Adaptada	70	52	18		
	Atividades Rítmicas e Expressão	70	52	18		
	Teorias da Educação e Organização Escolar	70	52	18		
	Atividades Acadêmico-Científicas-Culturais	80				80
	T O T A L	780	592	108		80

2º ANO						
Código	Nome das disciplinas	CH	CT	PCC	EST	
	Fisiologia Humana	70	70	0		
	Teoria e Metodologia do Atletismo e da Natação	70	52	18		
	Teoria e Metodologia da Ginástica	70	52	18		
	Teoria e Metodologia dos Esportes Coletivos II	70	52	18		
	Aprendizagem e Controle Motor	70	52	18		
	Psicologia da Aprendizagem	70	52	18		
	Fundamentos Teórico-Metodológicos da Dança	70	52	18		
	Planejamento e Organização de Eventos	70	52	18		
	Fundamentos Históricos e Pedagógicos da Educação Física	70	70	0		
	Recreação, Jogos e Brinquedos da Cultura Popular	70	52	18		
	Atividades Acadêmico-Científicas-Culturais	60				60
	Estágio Supervisionado em Educação Física I	160			160	
	T O T A L	920	556	144	160	60

3º ANO						
Código	Nome das disciplinas	CH	CT	PCC	EST	
	Princípio da Conduta Profissional e Legislação	70	70	0		
	Educação Física na Infância	70	70	0		
	Teoria e Metodologia da Lutas	70	50	20		
	Biomecânica	70	70	0		
	Fundamentos Teórico-Metodológicos do Lazer	70	52	18		
	Atividades Física para Grupos Especiais	70	52	18		
	Medidas e Avaliação em Educação Física	70	52	18		
	Seminário de Conclusão de Curso	140	70	70		
	Estágio Supervisionado em Educação Física II	240			240	
	Prevenção e Emergência em Educação Física	70	70	0		
	Libras	35	26	9		
	Adaptações Orgânicas ao Exercício Físico	70	70	0		
	Atividades Acadêmico-Científicas-Culturais	60				60
	T O T A L	1105	652	153	240	60



PROCESSO Nº 168/15

LICENCIATURA	
Carga Horário de Conteúdos Teóricos	1800
Prática como componente curricular	405
Estágio Supervisionado	400
ACC	200
Carga horária Total	2805

1.4 Objetivos do curso

- Formar professores para analisar a realidade social e nela atuar como agente de transformação, tendo como parâmetros balizadores os valores éticos e sociais peculiares a uma sociedade democrática e pluralista para atuar como vetor de transformação nos cenários atual e emergentes da cultura do movimento humano.
 - Formar profissionais capazes de compreender o papel social da escola no que diz respeito ao processo de sociabilização e de ensino-aprendizagem nas suas relações com o contexto da prática e do sistema educativo, do regime administrativo e de carreira e das políticas específicas do setor, participando coletiva e cooperativamente da elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo da escola;
 - Formar professores que apresentem estreita sintonia com as mudanças acadêmico-científicas e sócio-culturais da Educação Física e áreas afins, capazes de aportarem contribuições para a socialização de conhecimentos e para a reflexão sobre a própria prática docente;
 - Formar professores com conhecimentos que lhe permitam discutir, fundamentar e justificar a presença da Educação Física como componente curricular na escola;
 - Formar professores com amplos domínios dos conteúdos da Educação Física que serão objeto da intervenção docente, de forma a adequá-los à dimensão espacial e temporal das escolas, socializando saberes de diferentes áreas do conhecimento;
 - Formar professores que respeitem a pluralidade cultural inerente ao processo de tomada de decisões metodológicas e didáticas, alicerçados em valores solidificados em uma sociedade democrática.
- (fl. 13 e 14)

1.5 Perfil Profissional do egresso

O profissional deve estar qualificado para analisar a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas.

O Licenciado em Educação Física deverá estar capacitado para o pleno exercício profissional no componente curricular Educação Física na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Profissional em suas exigências gerais, tais como inserção social da escola, domínio de teorias e processos pedagógicos (ensino-aprendizagem) e de teorias do desenvolvimento dos indivíduos em idade escolar.

(fl. 14)



PROCESSO Nº 168/15

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor César Luís Teixeira, Graduado em Educação Física (1993) – Universidade Estadual de Maringá – UEM, Mestre em Educação Física (2011)- UEM, regime de trabalho horista (RT-20), sendo 10 horas dedicadas à coordenação do curso. (fl. 07)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 12 (doze) professores, sendo 03 (três) doutores, 07 (sete) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem Regime Parcial (fls. 108 à 109)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 124)

Ano	Matriculados/1ª série	Concluintes
2011	33	24
2012	31	9
2013	33	8
2014	28	8
2015	21	16

2. Mérito

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-3, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 120.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.



PROCESSO Nº 168/15

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das normas estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, município de Mandaguari, mantida pela mesma, pelo prazo de 03 (três) anos, de 21/12/15 até 20/12/18 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 2.805 (duas mil, oitocentas e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Ressalte-se a necessidade de, no prazo legal, atender a Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 168/15

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE